Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.395

Altera os §§ 1° e 2° e cria os §§ 3° e 4° no artigo 341 da Lei Municipal n° 1.415/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos §§ 1º e 2º, e cria os §§ 3º e 4º, no artigo 341 da Lei Municipal nº 1.415/76, que passam a ter a seguinte redação:

(()	2 1 1	
" A v+	<i>≺⁄</i> 1 1	1
ΔII .	J41	

- § 1º Os clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões deverão ser, obrigatoriamente, localizados e instalados de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos.
- § 2º Os estabelecimentos e clubes, dispostos no caput deste artigo, deverão dispor de proteção, instalação ou meios adequados ao isolamento acústico, que não permitam a propagação de sons e ruídos para o exterior, acima do permitido, observando os limites de acordo com os horários e o zoneamento municipal.
- § 3º A aferição dos ruídos emitidos pelos estabelecimentos deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados pelo órgão competente municipal, observando a utilização dos métodos previstos pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e diferenciar os ruídos emitidos pelos estabelecimentos de todo e qualquer ruído proveniente de outras fontes sonoras.
- § 4º Todos os componentes dos medidores de nível de pressão deverão ser devidamente calibrados, semestralmente, pelo INMETRO ou por instituições credenciadas por este, e deverão observar os requisitos mínimos exigidos pelas normas da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC)."
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Capítulo IX, da Lei Municipal nº 4.438, de 16 de julho de 2008.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA Presidente